Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017436-40.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Iasa Segmentos Industriais Ltda Epp

Requerido: Banco Itaú Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Este juízo rejeitou o pedido, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios. A execução dessas verbas está suspensa. Entretanto, por força do acordo firmado entre as partes (fls.533/535) no processo nº 4001856-28.2013.8.26.0566 em trâmite por esta Vara, envolvendo o contrato objeto desta ação, ficou acordado que "cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com as custas processuais despendidas até o momento". Portanto, resolvida a questão das verbas sucumbenciais, JULGO EXTINTO este processo nos termos do art. 924, inciso II, do CPC.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 18 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA